

disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução. Em 23.09.2002, o BEP solicitou o ressarcimento dos citados depósitos no valor de R\$ 19.296 mil.

Considerando o ressarcimento dos depósitos judiciais o BEP efetuou a contabilização do mesmo valor na rubrica "PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES – Passivos Trabalhistas", sendo que o saldo na posição 31.12.2003 é de R\$ 8.803 mil.

16. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

16.1. Processos Fiscais/Tributários

O BEP apresentou impugnação, em primeira instância administrativa, a dois Autos de Infração lavrados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Teresina, pelo não cumprimento de prazo na apresentação de obrigações acessórias relativas a CPMF, no valor total de R\$ 1.954 mil. Processos 10.384.001303/2002-14 e 10.384.001865/2002-50 ainda não julgados. No mês de setembro de 2003, por orientação do Banco Central do Brasil, o BEP procedeu ao provisionamento no valor de R\$ 854 mil, para fazer face a essa contingência.

Ainda no âmbito da Receita Federal em Teresina, o BEP ingressou com impugnação ao Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em 13.12.2002, referente a compensação indevida de base de cálculo negativa de Contribuição Social em 1997. O valor da contingência apontado no auto é R\$ 140 mil.

Após a obtenção de êxito em dois recursos administrativos, durante o exercício de 2002, junto ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tendo como objeto o mesmo questionamento relativo aos anos de 1995 e 1996, o BEP aguarda decisão, ainda em primeira instância, na esfera administrativa, de impugnação apresentada contra o auto em referência. Por esses motivos a Administração julga desnecessária a constituição de provisão para essa contingência.

16.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui cinco Notificações Fiscais na esfera administrativa, como segue:

R\$ mil		
NOTIFICAÇÕES FISCAIS	HISTÓRICO	VALOR
35.279.156-0	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI	139
35.279.157-8	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie	2.065
35.279.158-6	Auxílio alimentação pago em espécie	11
35.279.159-4	Contribuição previdenciária de mirins	14
35.279.160-8	Contribuição previdenciária de mirins	35
TOTAL		2.264

Levando em conta que quase a totalidade dessas contingências tem cobertura pelo Fundo de Contingências e está em instância administrativa, o BEP não constituiu provisão para as mesmas.

Já na esfera judicial o BEP possui dois processos, como segue:

R\$ mil		
NOTIFICAÇÕES FISCAIS	HISTÓRICO	VALOR
32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
32.624.940-0	Contribuição de funcionários cedidos ao Estado no período de 07/92 a 06/98.	2.472
TOTAL		5.360

Considerando, também, que os dois processos têm previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para os mesmos.

16.3. Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 11.200 mil. Não foi constituída provisão, por se tratar de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

16.4. Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 477 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 176 mil.

17. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27.12.1996.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

A Administração do BEP está procedendo levantamento do montante desses créditos tributários. O reconhecimento contábil se dará ao final desse trabalho, obedecendo às normas vigentes.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

18.1. Seguros

Visando resguardar o patrimônio do Banco, as Instalações, Móveis e Utensílios, Veículos e Imóveis estão segurados por valores compatíveis com o mercado.

Teresina (PI), 31 de dezembro de 2003.

Marcos Antonio Siqueira Leite
Presidente

Adão de Castro Souza
Diretor de Relações Institucionais

José Carlos de Miranda
Diretor Administrativo e de Tecnologia

José Jedilson de Góes Costa
Diretor de Finanças e Controle

Waldemir Barbosa Guimarães
Dir. Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco

James Dias do Nascimento
Contador – CRC : PI-006011/O-4 CPF: 275.153.033-87



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Diretores, Conselheiros e Acionistas do
Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP
Teresina – PI

- Examinamos os balanços patrimoniais do **Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP**, levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Banco; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP** em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, o banco amparado em parecer jurídico, está questionando na esfera administrativa, contingência junto à Secretaria da Receita Federal – SRF e ao INSS, objeto de auto de infração. O Banco entende que a provisão constituída é suficiente para fazer frente a possíveis perdas com esses processos.

Teresina, 06 de fevereiro de 2004

TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes S/C
CRC 2SP015165/O-8 – S - PI

Francisco de Paula dos Reis Júnior
Contador
CRC 1SP139268/O-6 – S – PI